PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANCA

Rua Domingos Braga S/N – Aliança – PE CNPJ: 10.164.028/0001-18

Lei nº 1.496/2007

Ementa: Altera a redação da Lei 1.447 de 15 de dezembro de 2.004, define novos critérios do Conselho Municipal do Idoso da Abanca e da outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ALIANÇA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pela Lei Orgânica Municipal, arts. 48 e 68. IV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a presente Lei.

Art. 1º - O Conselho Municipal do Idoso da Aliança - CMIA, órgão deliberativo, de caráter permanente no âmbito Municipal, criado pela Lei Nº 1447, de 15 de Dezembro de 2004, tem sua estrutura e critérios de funcionamento alterados na forma a seguir:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 2º - Ao Conselho Municipal do Idoso da Aliança compete:

- 1 Orientar e coordenar a aplicação das Políticas Municipais de atendimento e proteção dos direitos das pessoas idosa;
- II Promover, apoiar e incentivar as Organizações destinadas a prestar servicos de assistência à pessoa idosa;
- III Promover a descentralização político-administrativa do município e a participação popular mediante entidades representativas de caráter idôneo, com programas e projetos de atendimento aos direitos do idoso:
- IV Propiciar apoio técnico às Organizações de assistência ao idoso,governamentais e não-governamentais, no sentido de tornar efetivos os princípios da Política Local do Idoso;
- V Subsidiar os orgãos competentes do município na propositura de ações cíveis que visem proteger e assegurar os direitos da pessoa idosa;
- VI Fazer proposições objetivando aperfeiçoar a legislação pertinente à política de atendimento e proteção dos direitos do idoso;
- VII Promover atividades e campanhas de divulgação, formação de opinião pública e esclarecimento sobre os direitos da pessoa idosa;
- VIII Controlar, avaliar e auditar os recursos recebidos por entidades governamentais e não-governamentais sediadas no município, assegurando assim que as verbas recebidas seiam destinadas á assistência ao idoso;
- IX Solicitar aos órgãos competentes o descredenciamento de instituições de assistência ao idoso, quando as mesmas não estiverem cumprindo as finalidades propostas e/ou comprovado o uso indevido da aplicação dos recursos repassados:
 - X Elaborar e aprovar seu regimento interno:
 - XI Examinar outros assuntos relativos a sua área de competência:

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Rua Domingos Braga S/N – Aliança – PE CNPJ: 10.164.028/0001-18

- XII Manter cadastro atualizado de grupos de convivência de idosos, associações e ILPI'S (Instituições de Longa Permanência para Idosos), existentes no Município:
- XIII Elaborar planejamento anual em articulação com a Secretaria a que está vinculado, incluindo a sua programação financeira no orçamento municipal:
- XIV Realizar fóruns e conferências no sentido de assegurar a participação popular nas diretrizes e metas da política do idoso nas esferas estadual e municipal.

DA COMPOSIÇÃO

- Art. 3º O Conselho do Direito do Idoso é composto por 6 (seis) membros efetivos, sendo 03 do Governo Municipal e 03 Não-Governamentais:
 - I Do Governo Municipal:
 - a) um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social:
 - b) um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
 - c) um representante da Secretaria Municipal de Educação;
 - II Não-governamentais
 - a) um representante de Instituição Asilar:
 - b) um representante de Associação dos idosos:
 - c) um representante de Centro ou Clube de Convivência.

Parágrafo Único — A cada Titular corresponderá um suplente, mantida a mesma representatividade.

- Art. 4º Os membros do Conselho e respectivos suplentes serão nomeados pelo Prefeito Municipal, devendo a indicação ser feita:
- I Pelas Secretarias Municipais, no caso dos representantes a que se refere o inciso I do Art. 3º:
- II Por entidades Não-governamentais de defesa dos direitos do Idoso na hipótese do inciso 2º do Art. 3º, dentre aquelas que Organizações que desenvolvem ações nas diversas áreas de atendimento ao idoso.
- Parágrafo 1º O Presidente do Conselho será eleito entre seus membros para 01 (um) mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por uma única vez.
- Parágrafo 2º O mandato de cada Conselheiro terá duração de 02 (dois) anos, com a possibilidade de recondução de uma única vez permanecendo em exercício até a nomeação de novos conselheiros.
- Parágrafo 3º Os representantes das entidades não-governamentais referidas no inciso II do Art. 3º serão eleitos em forum especialmente convocado para este fim.
- Parágrafo 4º A função de membro do Conselho não será remunerada a qualquer título, sendo seu exercício considerado relevante serviço prestado à sociedade.

PREFEITURA MUNICIPAL DA ALIANÇA

Rua Domingos Braga S/N – Aliança – PE CNPJ: 10.164.028/0001-18

salvo para cobertura de despesas com viagens, estadia e alimentação necessárias às ações conferidas ao Conselho

Parágrafo 5° - A Secretaria à qual o Conselho estiver vinculado, deverá fornecer as condições materiais necessárias para o pleno funcionamento do Conselho – espaço físico, recursos humanos e equipamentos, ficando também responsável pela sua manutenção.

Parágrafo 6º - A Secretaria responsável pelo CMIA indicará uma pessoa para exercer a função de Secretária Executiva do Conselho.

Art. 5° - Os órgãos e as entidades referidas no Art. 3° indicarão a Secretaria Executiva do Conselho, no prazo de 30 (trinta) dias, a partir da vigência desta Lei, os nomes dos representantes titulares e suplentes junto ao Conselho.

DAS INSTALAÇÕES, ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

- Art. 6° O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do CMIA.
- Art. 7°- A Secretaria responsável pelo CMIA, encarregada do acompanhamento e execução da política de atenção ao idoso no município, prestará o apoio necessário ao funcionamento do CMIA.
- Art. 8°- A instalação do CMIA dar-se-á pelo Chefe do Executivo Municipal num prazo de 30 (trinta) dias da vigência desta Lei.
- Parágrafo Único Num prazo de 60 (sessenta) dias, a contar de sua instalação, o CMIA definirá o seu regimento Interno, devidamente aprovado em plenário e promulgado por decreto do Prefeito Municipal.
- Art. 9°- A Secretaria responsável pelo CMIA, dotará do seu orçamento as verbas necessárias à instalação, funcionamento e manutenção do CMIA.
- Art. 10 O Prefeito Municipal, num prazo de 60 (sessenta) dias, regulamentará por decreto o que couber na Presente Lei.
- Art.11 Os casos omissos nesta Lei serão decididos pelo Plenário do Conselho Municipal do Idoso da Aliança.
 - Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 - Art. 13 Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 03 de dezembro de 2007.

Cláudio Fernando Guedes Bezerra

- Prefeito -